



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000004749

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 28846

Habeas Corpus Criminal Processo nº 2396020-09.2024.8.26.0000

Relator(a): MARCELO SEMER

Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Criminal

Vistos.

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por Ana Carolina Prenzier Santos Momma, em favor de Washington de Sales Gomes, contra ato imputado ao MM. Juiz de Direito da Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal - Santos/DEECRIM UR7.

Em suas razões (fls. 01/04), a impetrante alega, em síntese, que, tendo sido reconhecido o direito do paciente à saída temporária, deve ser garantida a execução da determinação judicial, sob pena de constrangimento ilegal.

Liminar indeferida em sede de plantão judicial (fls. 16/17).

É O RELATÓRIO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando tratar-se o presente caso de hipótese prevista no artigo 932, do CPC – aplicado de forma subsidiária ao processo penal –, segundo o qual “*incumbe ao relator: [...] III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida*”, decido monocraticamente.

Desnecessário o processamento do feito, devendo ser reconhecida a perda de objeto do Habeas Corpus.

Isso porque, transcorrida a data da saída temporária, que ocorreria em dezembro de 2024, não existe mais o interesse processual do paciente na obtenção do provimento judicial ora pleiteado.

Dessa forma, forçoso reconhecer a perda do objeto do presente *mandamus*, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal.

Nesse sentido:

Habeas Corpus – Saída Temporária de Natal e Ano Novo - Perda do objeto – Julgado prejudicado. (HC 2347673-76.2023.8.26.0000, Rel. Freitas Filho, 7ª Câmara de Direito Criminal, j. 16/01/2024)

Habeas Corpus – Progressão ao regime semiaberto efetivada – Paciente já transferido ao Centro de Progressão Penitenciária – Perda do Objeto – Saída temporária ultrapassada – Perda do objeto – Ordem prejudicada. (HC 2340401-31.2023.8.26.0000, Rel. Heitor Donizete de Oliveira, 12ª Câmara de Direito Criminal, j. 16/01/2024)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, julgo prejudicado o presente habeas corpus.

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

MARCELO SEMER
Relator